



Lei Municipal nº 122/97 - DE 13 DE MARÇO DE 1997

Reorganiza as atividades básicas da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava e dá outras providências.

- PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais, etc
- Faço saber a todos os habitantes deste município que, a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava será composta de órgãos de assessoramento direto do Prefeito denominados de Secretarias Municipais, cujas unidades administrativas que as integrarão serão as seguintes:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO AO PREFEITO

1 - GABINETE DO PREFEITO - GAB

- Assessoria Parlamentar
- Assessoria Jurídica
- Assessoria de Comunicação

2 - GABINETE DO VICE - PREFEITO

II - SECRETARIAS MUNICIPAIS

1 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Departamento de Controle Orçamentário
- Departamento de Planos, Programas e Projetos
- Departamento de Recursos Humanos e Encargos Gerais
- Departamento de Material e Patrimônio

2 - SECRETARIA DE FINANÇAS

- Departamento de Administração Financeira
- Departamento de Contabilidade Geral
- Departamento de Tributação e Fiscalização

3 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Departamento de Ensino
- Departamento de Cultura
- Departamento Administrativo

4 - SECRETARIA DE SAÚDE

- Departamento de Saúde
- Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
GABINETE DO PREFEITO

5 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Departamento de Habitação e Urbanismo
- Departamento de Engenharia e Obras
- Departamento de Limpeza Pública e Serviços Gerais

6 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- Departamento de Apoio à Produção e Irrigação
- Departamento de Abastecimento e Comercialização
- Departamento de Meio Ambiente

7 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

- Departamento de Apoio à Assistência Social
- Departamento de Capacitação de Recursos Humanos

Parágrafo I - Das alterações procedidas na estrutura básica, na forma do disposto neste artigo, resultarão as seguintes modificações:

1. De Departamento de Administração Geral para Secretaria Municipal de Planejamento e Administração Geral.
2. De Departamento de Educação e Cultura para Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
3. De Departamento de Saúde e Assistência Social para Secretaria Municipal de Saúde.
4. De Departamento de Urbanismo e Obras Públicas para Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo II - Das alterações procedidas na estrutura básica, na forma do disposto neste artigo, foram criadas as seguintes unidades administrativas/orçamentárias:

1. Secretaria Municipal de Finanças
2. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
3. Secretaria Municipal de Ação Social

Parágrafo III - As Secretarias e o Gabinete serão dirigidos por Secretários Municipais.

Art. 2º - Ficam mantidas, na forma das Leis que as criaram, com a mesma finalidade, natureza jurídica, objetivos, composição e estruturas, as seguintes entidades da administração indireta:

1. Departamento Municipal de Estradas e Rodagem - DMER
2. Instituto de Previdência dos Servidores do município de São João da Canabrava.

Art. 3º - Os assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria são os seguintes:

1. GABINETE DO PREFEITO

- Assistência direta e imediata ao Prefeito, assessoramento administrativo, agenda e disciplina de audiências, cerimonial, representação social, advocacia geral do



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
GABINETE DO PREFEITO

município, consultoria jurídica, assistência judiciária, procuradoria judicial, administrativa e fiscal, assessoria ao Prefeito em assuntos específicos não abrangidos pelas Secretarias e Órgãos, e articulação política e parlamentar, relacionamento com a imprensa, relações públicas, publicidade.

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, programas, projetos e orçamento, cadastro técnico, captação de recursos internos e externos, administração de pessoal, de material, de patrimônio, de transporte oficial, de arquivo, documentação e comunicação administrativa e de modernização administrativa.

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- Administração Financeira e Tributária, contabilidade, liquidação e pagamento de pessoal.

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Assistência ao educando, administração escolar, esporte, recreação e lazer.

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Saúde pública, assistência médica, odontológica e hospitalar, vigilância sanitária e epidemiológica.

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- Agricultura, produção animal e vegetal, irrigação e abastecimento, coordenação da execução da política de proteção ambiental.

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Planejamento Urbano, Coordenação da execução de obras e serviços públicos, limpeza pública, coleta de lixo, outros serviços urbanos, administração de cemitérios, chafarizes e outros.

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

- Assistência à criança e ao adolescente, assistência social ao idoso e ao deficiente físico, apoio à produção e à comercialização artesanal.

Art. 4º - As atividades-meio da administração direta, tais como: pessoal, material, patrimônio, transportes internos, serviços gerais e modernização administrativa, administração financeira e contabilidade, planejamento, orçamento, informática e comunicação, serão organizadas sob a forma de sistemas integrados por todas as unidades administrativas que, na Administração do município, exerçam a mesma atividade.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - As unidades integrantes do sistema, qualquer que seja sua subordinação, ficam submetidas à orientação normativa, à supervisão técnica e ao controle específico do órgão central do sistema, na forma seguinte:

1. Sistema de Planejamento e Administração Geral - Secretaria Municipal de Planejamento e Administração Geral.
2. Sistema de Administração Financeira, Contabilidade e Tributação - Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º - Ficam criados, mantidos e transformados, com mudança de denominação e/ou de símbolo, os cargos em comissão correspondentes à estrutura organizacional da administração direta.

Art. 6º - Passam a integrar o acervo das Secretarias e/ou Órgãos, os materiais permanentes, equipamentos e instalações de uso específico dos órgãos da administração direta, cujas competências foram a eles transferidas em decorrência desta Lei, obedecidas as normas legais pertinentes.

Art. 7º - O detalhamento da estrutura de cada Secretaria ou Órgão e seus regimentos, serão aprovados por Decreto do Prefeito.

Parágrafo Único - No detalhamento da estrutura das Secretarias e/ou Órgãos a que se refere este artigo, serão observadas as diretrizes de descentralização da máquina administrativa.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

1. remanejar, mediante abertura de crédito suplementar, recursos orçamentários de um órgão para outro, em decorrência desta Lei;
2. remanejar pessoal de um órgão para outro em decorrência das mudanças introduzidas por esta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal, a partir da vigência desta Lei, promoverá a revisão de todas as normas que regem os órgãos colegiados, no que couber, expedindo os atos necessários ao seu adequado funcionamento e definindo suas competências.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Canabrava, em 13 de Março de 1997.

Pedro Isidoro Neto
Prefeito Municipal

Numerada, Registrada e Publicada por esta Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava, aos treze dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e sete.